**Ofício nº 356/2.023.**

Monte Azul Paulista/SP, 29 de maio de 2.023.

***Excelentíssimo Senhor,***

***Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,***

***Ilustríssimos Senhores,***

***Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,***

Com os cordiais e respeitoso cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossas Excelência para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.308 de 29 de maio de 2.023**, que “dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista”.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, prevê a aplicação de reajuste remuneratório aos vencimentos e salários dos servidores públicos do Magistério Municipal e que mediante o anexo da mensagem Justificativa, perfaz as ponderações jurídicas e circunstâncias que justificam a elaboração da Lei.

Assim, considerando as disposições dos artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara do Município de Monte Azul Paulista, requer-se apreciação do presente Projeto de Lei em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, uma vez que está presente o critério de interesse público e urgência, visto a coletividade e amplitude dos efeitos da Lei que abrangerá os servidores públicos do Magistério Municipal de Monte Azul Paulista e, ainda, a incidência de reajuste remuneratório já para o mês de maio de 2.023.

Colocado os pertinentes requerimentos, encaminha-se o presente Projeto de Lei e, desde já, aguardamos as pertinentes deliberações de Vossas Excelências, para que o Projeto seja deliberado e aprovado.

Sendo essas as considerações para o momento, despeço-me com votos de estima, colocando-me à inteira disposição e na oportunidade, me despeço.

Atenciosamente,

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP.

**PROJETO DE LEI Nº 1.308/2.023 DE 29 DE MAIO DE 2.023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1° do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos servidores públicos do Magistério Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), nos vencimentos contidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2.021, tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2.023.

**Parágrafo Único**. A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade.

**Art. 2º**. O percentual informado no *caput* do artigo 1º desta Lei será aplicado sobre as tabelas de valores vigentes, correspondentes aos vencimentos praticados pelo Poder Executivo aos cargos públicos do Magistério, incidindo a porcentagem total dos reajustes de uma única vez.

**Parágrafo Único**. A tabela dos vencimentos reajustada, constante na Lei Municipal nº 2. 335, de 16 de dezembro de 2.021 (Anexo II), ficam fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, caso necessário.

**Art. 4º**. Fica apresentado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 1º da presente Lei, por determinação dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, anexa-se a presente Lei a declaração do ordenador da despesa, ambos na forma do Anexo II.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 29 de maio de 2.023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio na data supra.

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

***Ilustríssimos Senhores Vereadores,***

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossas Excelência para explanar as justificativas de elaboração do Projeto de Lei Municipal que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, e que se passa a explanar a seguir.

Inicialmente, verifica-se que a última concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos do Magistério do Município de Monte Azul Paulista/SP foi elaborada em ano anterior prevendo a aplicação do piso nacional do magistério, na forma da legislação federal.

Nesse diapasão, evidentemente, e ao acompanhamento dos índices inflacionários do período, verificou-se uma perda do poder de compra da população como um todo, pela alta taxa de inflação que o País enfrentou e enfrenta no mesmo período, ocasionado pela alta dos valores de alimentos e combustíveis e que traz ainda mais prejuízos aos servidores públicos, que ficaram vedados de atualizar seus vencimentos.

Trazidas tais informações da área econômica e legal em âmbito nacional, passar-se-á as exposições referentes as especificidades do Projeto, ora mencionado.

Dentro das observações da legalidade e da constitucionalidade do tema, e a critério discricionário do Gestor, optou-se pela concessão da porcentagem adicional de 10,00% (dez inteiros por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, conferidos a partir de 1º de maio de 2.023, à título de reajuste remuneratório aos vencimentos contidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.335/2.021.

Vale ponderar, inclusive, que tal reajuste remuneratório inclui os pensionistas e inativos com direito à paridade, conforme as previsões legais municipais.

Por fim, vale considerar o atendimento as disposições do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e junta-se ao Projeto de Lei o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, além da Declaração do Ordenador das Despesas, respeitando as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, com relação ao limite/teto de 54 % (cinquenta e quatro por cento) do gastos públicos municipais com despesas de folha de pagamento de servidores públicos.

Ainda, prudente informar que por se tratar de reajuste remuneratório, em conformidade com as disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica apresentado o demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro ocasionado pela aplicação do índice remuneratório, conferido no artigo 1º do Projeto de Lei.

Desta forma, justifica-se a elaboração do presente Projeto de Lei que concede reajuste remuneratório aos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP`.

Monte Azul Paulista, 29 de maio de 2.023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP.